



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025

### DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°16/2025.

APROVADO

FM: 25/11/25

APRESENTADO

02/09/25

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE  
A RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE  
OLIVEIRA, EM RECONHECIMENTO AO  
IMPORTANTE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE A RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

**Art. 2º.** A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 02 de Setembro de 2025.

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário  
  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

Maria do Socorro de Oliveira  
Vereadora

João Belmo e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



APROVADO

EM: 25/11/25

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°38/2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE  
A SEVERINO BARBOSA NETO, EM  
RECONHECIMENTO AO IMPORTANTE TRABALHO NO  
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA,  
faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou  
e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO MAMANGUAPENSE A SEVERINO BARBOSA NETO**, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

**Art. 2º.** A outorga do título de cidadão mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 25 de novembro de 2025.

GUILHERME ANTÔNIO DE ANDRADE FERNANDES

Vereador

João Bellino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira  
2<sup>a</sup> Secretária

Diego de Matheus Peixoto Toscano Lyra  
1<sup>º</sup> Secretário

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025

1 2



APROVADO

EM: 25/11/2025

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°39/2025.

CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS A ROBERVAL  
FERNANDES TEIXEIRA, EM RECONHECIMENTO  
AO IMPORTANTE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE  
MAMANGUAPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA,  
faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Mamanguape aprovou  
e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido a MOÇÃO DE APLAUSOS a **Roberval Fernandes Teixeira**, conforme artigos 202 a 205 do regimento interno da Câmara Municipal de Mamanguape em reconhecimento ao importante trabalho realizado em nosso município.

**Art. 2º**. A outorga da MOÇÃO DE APLAUSO mamanguapense será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º**. Este Projeto De Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 25 de novembro de 2025.

*Lilmara Oliveira de Lima Rocha*  
LILMARA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA  
Vereadora



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”

*João Belino e Silva Neto*  
JOÃO BELINO E SILVA NETO  
Presidente

*Ana Cristina da Silva*  
ANA CRISTINA DA SILVA  
Vice-presidente

*Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra*  
DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA  
1º Secretário

*Maria do Socorro Oliveira*  
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA  
2ª Secretária



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025

APROVADO  
FM: 25/11/25



PROJETO DE LEI N° 112/2025

### APRESENTADO

18/11/25

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Mamanguape, o Programa de Atuação Aérea da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mamanguape, o Programa de Atuação Aérea da Guarda Civil Municipal (PAAGCM), com a finalidade de apoiar as ações de segurança pública, defesa civil, fiscalização e proteção ambiental por meio de operações aéreas realizadas com drones e outros equipamentos aéreos não tripulados.

Art. 2º São objetivos do Programa de Atuação Aérea da Guarda Civil Municipal:

- I – ampliar a capacidade de monitoramento e resposta da Guarda Civil Municipal em ocorrências de segurança pública e defesa civil;
- II – apoiar ações preventivas e integradas de policiamento comunitário, vigilância e patrulhamento;
- III – aprimorar a fiscalização de áreas públicas, praças, prédios e logradouros municipais;
- IV – subsidiar ações de busca, salvamento e atendimento emergencial;
- V – cooperar com órgãos estaduais e federais em situações de calamidade, eventos públicos e operações conjuntas.

Art. 3º As operações aéreas serão executadas por servidores da Guarda Civil Municipal devidamente capacitados e certificados, observadas as normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 4º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades especializadas, visando ao treinamento, intercâmbio de informações e uso compartilhado de tecnologias e equipamentos relacionados à atuação aérea.

Art. 6º O Programa de Atuação Aérea será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre:

Vereador Dr. Clebson

R. Julio Pereira da Silva s/n, Centro, 58.280-000, Mamanguape PB



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



- I – os critérios para seleção e capacitação dos operadores de drones;
- II – os procedimentos de controle, manutenção e registro dos equipamentos;
- III – as diretrizes para emprego operacional e armazenamento de imagens e dados.

Art. 7º A implantação do Programa de Atuação Aérea ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade técnica e administrativa da Guarda Civil Municipal, sem gerar despesas adicionais imediatas ao orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o Núcleo de Apoio Aéreo (NAAGCM), destinado à coordenação e execução das atividades previstas no Programa de Atuação Aérea, observadas as normas de segurança e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. A estrutura, composição e funcionamento do Núcleo de Apoio Aéreo serão definidos em ato do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 18 de novembro de 2025.

Documentário assinado digitalmente  
CLESBON DO NASCIMENTO BEZERRA  
Data 18/11/2025 12:32:00  
www.soccer.com.br/vereador/mamanguape

**CLEBSON** do Nascimento BEZERRA (DR CLEBSON)  
Vereador

Diego de Melo e Peixoto Toscane Lyra  
Secretario

João Belmiro e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretaria

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente





# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



APROVADO

EM: 25/11/25

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Projeto de Lei 113 DE 2025



APRESENTADO

18 / 11 / 25

INCLUI O DIA DO EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o "DIA DO EMPREENDEDOR".

**Art. 2º** - O DIA DO EMPREENDEDOR será comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

**Art. 3º** - Na semana em que ocorrer o DIA DO EMPREENDEDOR poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

**Art. 4º** - No DIA DO EMPREENDEDOR serão homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio, que tenham se destacado pelo



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.216, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025

1  
2

*espírito criativo e pesquisador, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto, das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.*

**Art. 5º** - Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos segmentos econômicos mencionados no artigo anterior e pelas entidades de classe a que pertençam, cujos nomes serão submetidos à apreciação das secretarias competentes, até 30 (trinta) dias que antecedem ao evento.

**Art. 6º** - No DIA DO EMPREENDEDOR, aos homenageados serão entregues, pela Câmara Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.

**Art. 7º** - As secretarias competentes poderão realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente lei.

**Art. 8º** - As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão efetuar doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos deste evento, dentro dos padrões determinados previamente pelas Secretarias competentes.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, em 18 de novembro de 2025.

JOÃO BELINO E SILVA NETO  
VEREADOR

João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Diego de Oliveira Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

Maria de Socorro de Oliveira  
2º Secretaria

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

Projeto de Lei nº 110/2025

EM: 25/11/25

#### APRESENTADO

28/11/25

Autoriza a abertura de Crédito Especial  
no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras  
Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

#### 02.130 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

##### 16 182 0052 1035 Construção de Unidades Habitacionais no Município

Fonte: 15001000 Recursos Livres (Ordinários)

4490.51 99 Obras e Instalações ..... 49.265,07

Fonte: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.51 99 Obras e Instalações ..... 228.910,65

**TOTAL ..... 278.175,72**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 17 de novembro de 2025

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto  
Prefeito Constitucional

João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Diego da Piedade Reisoto Toscane Lyra:  
1º Secretário

Maria do Socorro de Oliveira  
2º Secretária

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

criado pela Lei n° 1.21G, de 5 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA - MAMANGUAPE-PB - EDIÇÃO N° 94-DE 24 A 28 DE NOVEMBRO 2025



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

Projeto de Lei nº 111/2025

#### APRESENTADO

18/11/2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial  
no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras  
Providências.

EM: 25/11/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

**02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**15 451 0507 1012 Const/ Recup/ Ampl/ de Praças, Parques, Jardins e Calçadões**  
Fonte: 17063110 Transferência Especial da União  
4490.51 99 Obras e Instalações ..... 396.000,00

**TOTAL ..... 396.000,00**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 17 de novembro de 2025

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto  
Prefeito Constitucional

João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

Diego de Medeiros Peixoto Toscane Lyra  
1º Secretário

Maria do Socorro de Oliveira  
2º Secretária

Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente